EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna público o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023 – com as alterações promovidas pelo Ato da Mesa nº 2/2026, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Mateus Parpineli Pereira e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela pregoeira Ilka de Nadae.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Marília
Processo nº: 5/2026
Edital nº: 2/2026
Pregão Eletrônico nº: 2/2026
Plataforma: www.comprasnet.gov.br
UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília
Autorização para abertura nº: 2/2026
Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores
Realização: 13/02/2026 a partir das 9h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: Menor preço por Item
Modo de Disputa: Aberto
E-mail do Pregoeiro: mateus@camar.sp.gov.br

III - PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

a) Trata-se de licitação diferenciada, cota principal de 80%, para o grupo 2 e licitação diferenciada, cota reservada de 20%, para o grupo 3 e exclusiva para os demais itens, **nos termos do** art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IV - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Marília, mediante entrega dos produtos de forma parcelada, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste edital.

V - PARTICIPAÇÃO
ART. 14 e SS.

a) Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não

previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Não poderá participar desta licitação:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

II. Agente público do órgão ou entidade contratante**,** devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;

IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Licitantes que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ART. 55 E SS

a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:

b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Os licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.

d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

e) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

VII - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:

I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
II. Número do Edital e do Pregão;
III. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital;
IV. Preço unitário e global, por item, irreajustável;
V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
VII. Prazo de entrega dos produtos em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital.

b) Ao licitante vencedor, será cobrado entrega Laudo Técnico de qualidade para os suprimentos de informática, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: a proposta readequada e para os licitantes de cartuchos e toner similares, caso vencedor do certame, deverá ser apresentado Laudo (original ou cópia autenticada) de lavra de laboratório certificado que ateste a qualidade de similar ao produto de referência, a conformação com normas da ABNT aplicáveis e a ausência de indícios de remanufatura, recondicionamento ou recarga (Acórdão Tc-001393/009/11);
II. Esta exigência de Laudo está apoiada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisão TCU – Plenário – nº 130/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 516/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.196/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.622/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.476/2002 e Acórdão TCU – Plenário – nº 1.446/2004 Acórdão TC 001393/009/11).

c) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

d) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

e) No curso da sessão pública, sempre que o Pregoeiro entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

f) No final do julgamento a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

g) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

I. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
II. no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO

a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico,** até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.

b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

IX - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).

e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

f) A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

i) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).

l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro negociará condições mais vantajosas,** após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme o caso.

X - DA FASE DE JULGAMENTO
ART. 59 E SS

a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao sitio www.esancoes.sp.gov.br.

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d) Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver **vícios insanáveis**;
II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO
ART. 62 A 70

a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.

b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem**:

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;

X. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração via sistema.

c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o **pregoeiro poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DOS RECURSOS
ART. 165 E SS.

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Quanto a intenção de interpor recurso, o registro no sistema deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) minutos contados do julgamento das propostas, ou 10 (dez) minutos contados do ato de habilitação ou inabilitação.

c) **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

d) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
III. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

e) O recurso de que trata o inciso I do artigo 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

j) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.camar.sp.gov.br.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.

XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) Os suprimentos de informática serão fornecidos parceladamente até 31 de dezembro de 2026, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Gerência de Administração e Informática, sendo que as **entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias da data do recebimento** da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, n° 25 – Marília/SP.

b) As requisições de que trata a alínea “a” deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

c) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada e

correio eletrônico, especialmente através dos aplicativos de mensagens instantâneas.

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.17 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 17 – Material de Processamento de Dados. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 78/2026.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XVII - DA CONTRATAÇÃO
Art. 89 E SS.

a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
ART. 155 E SS

a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
ART. 164 E SS

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três**) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de encaminhamento digital de documentos.

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

d) No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

e) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

g) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Câmara Municipal de Marília, 27 de fevereiro de 2026

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 5/2026 – EDITAL Nº 2/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado,

II. **...**, CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA,**

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 5/2026 – Edital nº 2/2026 – Pregão Eletrônico nº 2/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
ART. 92, I e II

a) O presente contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Marília para a Câmara Municipal de Marília até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

c) Vinculam esta contratação:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
ART. 125

a) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O contrato objeto desta licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de

10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 (doze) meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.

d) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
ART. 92, IV, VII e XVIII

a) Os suprimentos de informática serão fornecidos parceladamente até 31 de dezembro de 2026, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Gerência de Administração e Informática, sendo que as **entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias da data do recebimento** da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, n° 25 – Marília/SP.

b) As requisições de que trata a alínea “a” deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

c) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada e correio eletrônico, especialmente através dos aplicativos de mensagens instantâneas.

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

e) A Fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas pelos servidores designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R$ ( ).

b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.

c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
ART. 92, V e VI

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
ART. 92, V

a) O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado**.

b) O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

c) O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item “a”.

d) Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento à Câmara Municipal de Marília, por meio do e-mail adolfo@camar.sp.gov.br ou pessoalmente.

e) Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado (IPCA) desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item “a” também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado**.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
ART. 92, XIV, XVI e XVII

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
ART. 92, XIX E 137 SS

a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.17 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 17 – Material de Processamento de Dados. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 78/2026.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS
ART. 92, III

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO
ART. 94

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - FORO
ART. 92, §1º

a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de ..... de 2026.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: XXX
CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026
OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste link.

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA
Nome: xxx
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: xxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx

Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO
Nome: Daniel Alexandre Bueno
Cargo: Procurador Jurídico
CPF: 164.591.078-40
Assinatura:_____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

a) Aquisição de Suprimentos de Informática para a Câmara Municipal de Marília, até 31 de dezembro de 2026.

b) Os toners poderão ser **originais ou compatíveis,** desde que tenham a mesma eficácia e eficiência dos originais do fabricante da impressora; que produzam a mesma quantidade de impressões com fidelidade de cores; não possua indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; sem vazamentos; que a forma do produto seja idêntica, em saliências e reentrâncias com o original de referência.

c) Os produtos licitados deverão ter qualidade assegurada pelo fabricante, produzidos pelo fabricante da impressora ou outros fabricantes que produzam estes produtos apesar de não fabricar impressoras.

d) Os produtos adquiridos deverão apresentar a **MARCA DO FABRICANTE, ENDEREÇO, TELEFONE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC), BEM COMO O MODELO DA IMPRESSORA QUE SERÁ UTILIZADO.**

e) Os toners adquiridos através dos contratos deste certame passarão por perícia técnica da contratada, através do setor de informática e laudo externo, e os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo e após constatado que os mesmos atendem as exigências do edital.

f) O licitante deverá **apresentar laudo técnico** emitido em laboratório acreditado pelo INMETRO, o qual comprove funcionamento, segurança e rendimento.

g) Estes produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais fechadas e possuir identificação do prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, bem como fabricante, marca, código do produto dado por seu próprio fabricante e a identificação do modelo da impressora na qual será utilizado.

h) O não cumprimento de qualquer um dos itens acima acarretará a extinção unilateral do contrato e, seguidamente, abertura de Processo Administrativo para a aplicação de penalidades, bem como Processo Judicial para ressarcimento de prejuízos causados.

JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS ACIMA DESCRITAS

i. A originalidade ou similaridade, de primeiro uso, não remanufaturados, não recondicionado e não recarregado na aquisição dos referidos toners prende-se ao fato das impressoras que serão abastecidas pelos insumos serem equipamentos utilizados constantemente na emissão de **documentos timbrados**, tipo **Ofícios**, **Memorandos**, **Requerimentos**, **Indicações**,

Projetos, **Leis**, **Decretos**, **Resoluções**, **Certificados**, **Homenagens**, **Diplomas para concessão de honrarias, capa de DVD de programas produzidos pela TV Câmara** e demais documentos legislativos, que devem ser **IMPRESSOS** de forma legível e sem quaisquer rasuras.

ii. Justificam-se estes esclarecimentos pelo fato da Câmara Municipal de Marília ter passado por diversos transtornos com produtos de péssima qualidade, vencidos, recarregados, secos, queimados, vazios, etc., toners que derramavam pó ou tinta dentro das impressoras, causando prejuízos à administração pública e impossibilitando a realização de trabalhos, não sendo sequer possível imprimir o brasão do Município, pois as cores do impresso eram diferentes do digitalizado, ou seja, **"infidelidade das cores"**, havendo, inclusive, abertura de Processo Administrativo com aplicação de penalidades para a empresa, conforme pode ser consultado nas publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como processo judicial para ressarcimento de prejuízos com impressoras que pararam de funcionar em decorrência de vazamento de Toner, o que pode ser verificado nos autos do processo.

iii. No caso de fornecimento de toners originais de fábrica de **marca diferente da marca da impressora** a que se destinam, a(s) licitante(s) classificada(s) com o menor preço em cada item deverá(ão) apresentar, **junto com a proposta, análises técnicas que comprovem o bom desempenho dos toners**.

iv. Esta comprovação de desempenho deverá ser atestada, também, através de cópia autenticada de Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos toners quando empregados no fim a que se destinam.

v. Esta exigência de Laudo está apoiada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisão TCU – Plenário – nº 130/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 516/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.196/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.622/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.476/2002 e Acórdão TCU – Plenário – nº 1.446/2004. - TC-001393/009/11

Grupos a serem licitados e modelo da proposta:

TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS

			Preço	
Item	**Descrição/ Impressora**	**Qtd.**	**Unit.**	**Total**
GRUPO 1 – TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L805 EXCLUSIVO ME/EPP				
1	T673120-AL PRETO	1		
2	T673220-AL CIANO	1		

3	T673320-AL MAGENTA	1		
4	T673420-AL AMARELO	1		
5	T673520-AL CIANO CLARO	1		
6	T673620-AL MAGENTA CLARO	1		
Total			**Total**	

GRUPO 2 - TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MC 3224ADWE				
7	C3240K0 - Preto	32		
8	C3240C0 - Ciano	21		
9	C3240C0 - Amarelo	21		
10	C3240C0 – Magenta	32		
Total			**Total**	

GRUPO 3 - TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MC 3224ADWE **COTA DE 20% EXCLUSIVO PARA ME/EPP**				
11	C3240K0 - Preto	8		
12	C3240C0 - Ciano	5		
13	C3240C0 - Amarelo	5		
14	C3240C0 – Magenta	8		
Total			**Total**	

GRUPO 4 - TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK CX 431 ADW **EXCLUSIVO ME/EPP**				
15	20N4XK0 - Preto	10		
16	20N4XC0 - Ciano	2		
17	20N4XY0 - Amarelo	2		
18	20N4XM0 - Magenta	2		
Total			**Total**	

TONER PARA IMPRESSORA HP 1132 EXCLUSIVO ME/EPP				
19	85A CE285A	20		
Total			**Total**	

TINTA PARA IMPRESSORA CANON IP8710 EXCLUSIVO ME/EPP				
20	CLI-151 XL Ciano	3		
Total			**Total**	

TONER PARA AS IMPRESSORAS HP M176N EXCLUSIVO ME/EPP				
21	Preto (CF350A) para HP M176N e HP 175A	14		
Total			**Total**	

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A Câmara Municipal de Marília conta atualmente com 70 (setenta) impressoras distribuídas entre seus setores administrativos, TV Câmara, Biblioteca e gabinetes dos senhores vereadores. Esses equipamentos são utilizados de forma contínua para atender às rotinas legislativas, administrativas e institucionais da Casa, viabilizando a produção de documentos oficiais, expedientes internos, materiais de apoio às sessões, comunicações e demais demandas que, por sua natureza, ainda dependem de impressão para garantir tramitação adequada, organização e pronta disponibilidade das informações.

Nos últimos exercícios, a Câmara vem avançando na modernização de seus fluxos, com adoção crescente de ferramentas digitais e utilização ampliada do sistema legislativo eletrônico, o que tem contribuído para a redução do consumo de papel e, consequentemente, para a diminuição da demanda por suprimentos de impressão. Ainda assim, trata-se de um cenário de transição e convivência entre procedimentos digitais e físicos, em que determinadas rotinas e exigências legais ou operacionais seguem requerendo documentos impressos, especialmente quando há necessidade de formalização e instrução de expedientes.

A estimativa de aquisição foi construída a partir do registro do consumo efetivamente verificado no exercício anterior, considerando o histórico de utilização por modelo de impressora e o controle de recebimento e distribuição realizado por servidor responsável, com o objetivo de manter o abastecimento regular e evitar desabastecimento ao longo do exercício. Nesse sentido, observa-se que diversos itens tiveram redução expressiva de quantitativos em comparação ao ano anterior, refletindo os resultados das medidas adotadas para racionalização do consumo.

Como consequência direta desse ajuste e da redução do consumo real, verificou-se também uma redução global aproximada de 60% (sessenta por cento) no valor estimado da contratação em relação ao exercício anterior, evidenciando maior eficiência na projeção da demanda, sem comprometer a continuidade das atividades da Casa. Assim, a contratação se justifica como medida necessária para assegurar o funcionamento regular das impressoras em operação e preservar a capacidade institucional da Câmara de cumprir suas atribuições constitucionais e legais, com atendimento adequado aos senhores vereadores, servidores e munícipes.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Marília consiste na aquisição de suprimentos de informática, especificamente toners, destinados ao abastecimento regular das impressoras em uso nos setores administrativos, TV Câmara, Biblioteca e gabinetes dos senhores vereadores. A contratação tem por finalidade assegurar que os equipamentos permaneçam operacionais e disponíveis para as rotinas institucionais, evitando interrupções em atividades que dependem de impressão, inclusive em situações de urgência e na tramitação interna de documentos que, por sua natureza, ainda exigem emissão física.

O fornecimento contemplará toners originais ou compatíveis, desde que mantida a eficácia do produto, com qualidade de impressão e rendimento compatíveis com a finalidade de uso da Câmara. Os itens deverão apresentar desempenho adequado, com impressão nítida e estável, não sendo admitidas falhas recorrentes, vazamentos, manchas, desgaste prematuro ou qualquer condição que comprometa a qualidade dos documentos produzidos. Havendo constatação de defeito, incompatibilidade ou qualidade insatisfatória, o produto deverá ser substituído pela contratada, sem ônus para a Administração.

A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e mediante solicitação da Administração, permitindo reposição alinhada ao consumo real e reduzindo riscos de desabastecimento e de acúmulo desnecessário em estoque. A Câmara dispõe de estrutura interna para armazenagem e mantém rotina de conferência, controle e distribuição dos suprimentos, realizada por servidor responsável, garantindo organização, rastreabilidade e prevenção de desperdícios.

Por fim, considerando o ciclo de uso dos insumos, registra-se que a Câmara adota prática institucional de encaminhar os toners utilizados para reciclagem, assegurando destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Dessa forma, a solução proposta equilibra continuidade do serviço, controle de consumo e boa gestão de materiais, atendendo ao interesse público e observando os princípios aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e competitividade.

D) Requisitos da contratação

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;

VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;

X. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de Declaração via sistema.

E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

a) Os suprimentos de informática serão fornecidos parceladamente até 31 de dezembro de 2026, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Gerência de Administração e Informática, sendo que as **entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias da data do recebimento** da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, nº 25 – Marília/SP.

b) As requisições deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

c) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada e correio eletrônico.

d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.

c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

130A Preto LaserJet (CF350A) para HP M176N	R$ 288,23
85A CE285A	R$ 296,28
T673120-AL PRETO	R$ 120,70
T673220-AL CIANO	R$ 120,03
T673320-AL MAGENTA	R$ 115,32
T673420-AL AMARELO	R$ 115,32
T673520-AL CIANO CLARO	R$ 115,32
T673620-AL MAGENTA CLARO	R$ 115,32
CLI-151 XL Ciano	R$ 149,26
C3240K0 - Preto	R$ 812,66
C3240C0 - Ciano	R$ 846,00
C3240C0 - Amarelo	R$ 846,00
C3240C0 - Magenta	R$ 846,00
20N4XK0 - Preto	R$ 1.119,33
20N4XC0 - Ciano	R$ 1.198,33
20N4XY0 - Amarelo	R$ 1.198,33
20N4XM0 - Magenta	R$ 1.198,33

J) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.17 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 17 – Material de Processamento de Dados. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 78/2026, no valor global de R$ 139.832,63.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática